



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Pastor Júnior de Tércio

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022, que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2022, de autoria do ver. Pastor Júnior de Tércio, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:



Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”



Os sentimentos negativos diante da doença e tratamento podem evoluir para quadros de ansiedade grave e até mesmo depressão. Além disso, estudos apontam que problemas psicológicos podem reduzir a responsividade do sistema imunológico, além de possibilitar um aumento na taxa de não adesão ao tratamento.

Diante das alterações emocionais e psicológicas vivenciadas pelas mulheres submetidas à mastectomia, o acompanhamento psicológico pode funcionar como um potente e benéfico recurso terapêutico. Em sua atuação, o psicólogo deve estar atento também aos distúrbios psicopatológicos, como depressão e ansiedade graves. Sua prática é exercida em todas as etapas do tratamento, habilitando o paciente a confrontar-se com o diagnóstico e com as dificuldades dos tratamentos decorrentes, ajudando a desenvolver estratégias adaptativas para enfrentar as situações estressantes.

O cuidado com os aspectos emocionais e psicológicos deste grupo de pacientes é necessário, não apenas no momento da confirmação do diagnóstico, mas também durante e após o tratamento. Isso se justifica, principalmente, pelo fato de que, as alterações nos aspectos citados são capazes de desencadear problemas físicos e biológicos que podem influenciar negativamente a evolução e o tratamento da doença.

Apesar desse Colegiado se debruçar tão somente às questões relacionadas ao mérito, é de grande valia observar uma tese considerada pelo STF:

“Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou***



da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Quanto ao mérito, não há óbice que obstaculize a matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022, de autoria do ver. Pastor Júnior de Tércio.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022, de autoria do ver. Pastor Júnior de Tércio.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

